Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1355/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7926/2018
PROTOCOLO	: 1916487
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: 1-CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA 2-AGENOR MATTIELL
CARGO NA ÉPOCA	: 1-DIRETORA PRESIDENTE (1/1/21 A 31/12/24) 2-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO (4/1/21 A 31/12/24)
INTERESSADO	: JACKSON HIGA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor Jackson Higa, que ocupou o cargo de Médico, no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 946/2022** (pç. 14, fls. 67-68), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 1750/2022** (pç. 15, fl. 69), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, observado o art. 1º, da Lei Federal n. 10.887/2004, combinado com os artigos 24, I, "d", 33, 70 e 72, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto "PE" n. 1.352/2018, publicado no Diário Oficial de Campo Grande, n. 5.253, em 06.06.2018, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor **Jackson Higa**, que ocupou o cargo de Médico, no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição

Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC